



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESENÇA DE FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEDIADOS EM ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É obrigatória a presença de funcionário capacitado em atendimento de primeiros socorros em todos os estabelecimentos de ensino sediados em Itajaí.

Art. 2º Nas unidades de ensino públicas não poderá haver contratação de funcionários exclusivos para a prestação do atendimento de primeiros socorros previsto no artigo 1º desta lei, devendo ser cumprida a exigência através da capacitação dos servidores efetivos dos seus respectivos quadros de pessoal.

§1º Os estabelecimentos de ensino indicarão, através do chefe de departamento ou diretor da unidade, os funcionários que participarão dos cursos de capacitação para atendimento de primeiros socorros a serem ministrados, preferencialmente de forma gratuita, por órgãos públicos de saúde ou segurança através de profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros-Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

§2º A relação dos profissionais habilitados em primeiros socorros deverá constar nos murais de acesso público de cada unidade de ensino.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar funcionários em número suficiente para a prestação capacitada do atendimento de primeiros socorros durante todo o seu período de funcionamento, respeitando os seguintes limites:

- I - até 150 alunos por turno, no mínimo 02 profissionais;
- II - de 151 a 300 alunos por turno, no mínimo 03 profissionais;
- III - de 301 a 450 alunos por turno, no mínimo 04 profissionais;
- IV - acima de 450 alunos por turno, no mínimo 05 profissionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa evitar a extensão dos danos causados por pequenos acidentes nas unidades de ensino sediadas no município de Itajaí.

É fato rotineiro nas escolas que as crianças machuquem-se. A obrigação da presença de funcionários capacitados em atendimento de primeiros socorros, nas quantidades mínimas previstas neste projeto, procura evitar que estes acidentes tornem-se graves.

Em pesquisa nos meios jornalísticos e redes sociais, nos deparamos com diversos relatos e campanhas que sensibilizaram e inspiraram nosso mandato para apresentação do presente Projeto de Lei.

São diversos casos de engasgamentos que evoluíram para óbitos, acidentes ortopédicos que, em virtude do atendimento sem capacitação, evoluíram para lesões graves e permanentes, entre outros casos.

Portanto, a capacitação dos funcionários na prestação de atendimento de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino sediados em Itajaí é medida que se faz imperiosa.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2018**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**VEREADOR - PSDB**